Doc. nº 17.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

74

CERTIDÃO 39/1950

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de CARMELO CRISPINO, datado de 12-Abril-1950 e fichado nesta Delegacia, em 1º do mesmo mês, sob o nº 519/1950, C E R T I F I C O que, revendo o processo de nº 412/42 (vol. II) desta Delegacia, nêle, a fls. 127/129, encontrei documentos do teor seguinte: fls. 127 e 127vs(ARMAS DO ESTADO)- DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1a. SECÇÃO = C E R T I D Ã O = Certifico, em cumprimento do despacho de 24 do corrente, do Senhor Diretor deste Departamento exarado na petição do senhor Carmelo Crispino, que fica arquivada, que revendo o livro numero cento e secenta e um [illegible] Parochia de Santa Ephigenia, delle ás folhas vinte e sete verso, consta o registro do seguinte teôr: Numero secenta e dois. Terras de Joze Pedro de Britto de Moura e Lacerda = Digo Eu Joze Pedro de Britto Galvão de Moura e Lacerda que sou senhor e possuidor de huma chacara nesta Freguezia de Santa Iphigenia no lugar denominado = Pacaembú = a qual a houve por herança de meo finado Pai o Coronel Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda no Inventario e formal de Partilhas que se fez em o anno de mil oito centos trinta e oito, pelo Cartorio do Escrivão de Orphaos desta Cidade Francisco Joze de Castro suas confrontaçoens e limites são as seguintes = Por hum lado divide com a chacara de minha mãe Dona Gertrudes Maria da Silva Britto, e de outro com Joaquim Gomes, e pela frente com a estrada Geral, e pelos fundos com a varzea cuja chacara se acha toda vallada. E para constar lavrei dois de hum theor afim de dar cumprimento ao artigo Cento e hum do Regulamento de trinta de Janeiro de mil oito Centos Cincoenta e quatro. Freguezia de Santa Iphigenia doze de Março de mil oito centos cincoenta e seis. = Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda = Numero sessenta e dois = Aprezentado aos doze de Março de mil oito centos cincoenta e seis = No impedimento do Reverendo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, 5 de [illegible] de 19[illegible]



Vigario = O Escrevente = Thomaz das Dores Ribeiro = Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Santa Iphigenia da Imperial Cidade de São Paulo doze de Março de mil oitocentos cincoenta e seis = No impedimento do Reverendo Vigario = O Escrevente = Thomaz das Dores Ribeiro. Era o que se continha em dito registro ao qual me reporto. Primeira Secção do Departamento do Arquivo do Estado. São Paulo vinte quatro de Agosto de mil novecentos e quarenta e oito. O Escriturario padrão "M" Maria Gonsuelo Lobo Bella Tupinambá Americano do Brasil. Conferi.(Assinatura ilegivel)-Chefe da Primeira Secção - Eduardo Palmerio, Diretor Substituto. "(Sôbre Cr.$ 186,00 de selos estaduais - carimbo:) Departamento do Arquivo do Estado - S. Paulo - 2% - AGO 1948. = Emolumentos: Pagou de selos na petição 24,00, idem, idem, na certidão - 186,00 - Total Cr.$ 210,00."= ..... fls. 128 e 129: "(ARMAS DO ESTADO) - DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1a. Secção. = C E R T I D Ã O = Certifico, em cumprimento do despacho de 24 do corrente, do Senhor Diretor deste Departamento exarado na petição do Senhor Carmelo Crispino, que fica arquivada, que revendo o livro numero cento e secenta e um, da Paroquia de Santa Ephigenia, dele às folhas vinte e sete, consta o registro do seguinte teôr:- Numero secenta e um. Terras de Dona Gertrudes Maria da Silva Britto = Digo Eu Dona Gertrudes Maria da Silva Britto viuva do finado Coronel Joze Pedro de Moura e Lacerda que dou Senhora e possuidora de huma chaçara no Destricto desta Freguezia de Santa Ephigenia no luger denominado = Pacaembu - Cuja chacara e terras a ella pertencentes forão Compradas pelo meu finado marido a Dona Theodora Maria de Salez por escriptura publica lavrada nas nottas do Segundo Tabellião desta Cidade Francisco Antonio Barboza aos dezanove de Dezembro de mil oito centos e vinte, suas confrontaçoens e limites são as seguintes = Huma Caza de Morada cobertas de telhas, e varios arvoredos e as terras pertencentes a mesma chaçara as quaes se a-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ... de ... de 19...



chão todas valladas, e alem dos vallos existem humas nesgas que se achão fora dos dittos vallos partindo a ditta chacara com huma tapera que foi pertencente a mesma chacara e hoje pertencem ao Doutor Joaquim Antonio Pinto Junior por venda que ao mesmo fez pela frente divide com a estrada, e por hum lado partem com terras que forão do Capitão Joze Ignacio de Loiola, e hoje pertencem a Joze Pedro de Britto Galvão de Moura e Lacerda e por outra com o Coronel Joaquim Joze dos Santos e hoje de Antonio Rodrigues Villares entre o vallo de qual e da tapera fica hum Corredor que serve de estrada aos moradores do Rio Tieté junto ao qual: fica o vallo dos fundos da ditta chacara de cujo vallo ao ditto Rio Tieté fica hum espasso de terreno por honde sempre foi a antiza estrada dos moradores. E para constar lavrei dois de hum theor afim de dar Cumprimento ao que dispoem o artigo Cento e hum do Regulamento de trinta de Janeiro, de mil oitocentos Cincoenta e quatro. Freguezia de Santa Ephigenia honze de Março de mil oitocentos cincoenta e seis. Dona Gertrudes Maria da Silva Britto = Numero sessenta e hum = Apprezentado aos honze de Março de mil oito centos Cincoenta e seis. No impedimento do Vigario = O Escrevente = Thomaz das Dores Ribeiro = Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Santa Iphigenia da Imperial Cidade de São Paulo honze de Março de mil oito Centos Cincoenta e seis = No impedimento do Reverendo Vigario = O Escrevente = Thomaz das Dores Ribeiro. Era o que se continha em dito registro ao qual me reporto. Primeira Secção do Departamento do Arquivo do Estado. São Paulo vinte quatro de Agosto de mil novecentos e quarenta e oito. O escriturario padrão "K" Maria Consuelo Lobo Bella Tupinambá Americano do Brasil. Em tempo: - Na alinea onze onde se lê Coronel Joze Pedro de Moura e Lacerda, leia-se Coronel Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda. Maria Consuelo Lobo Bella Tupinambá Amaricano do Brasil. Conferi.(Assinatura ilegivel)-Chefe da Primeira Secção. - ass.) Eduardo Palmerio, Diretor Substituto. (Sôbre Cr.$

AUTENTICAÇÃO

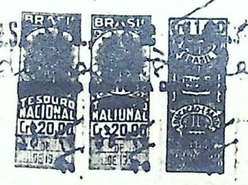
Confere com o original

S. Paulo, 2 de [illegible] de 19[illegible]



77

180,00 de selos estaduais - carimbo:) Departamento do Arquivo do Estado - S. Paulo - 23 Ago. 1948. = Emolumentos: Pagou de selos na petição - 24,00 - Idem, idem, da certidão - 180,00 = Total Cr.$ 204,00. (Ass. ilegivel.)" E, para constar, eu, Joaquim Martins Dalorto, Oficial administrativo da Classe H do Q.P. do Ministério da Fazenda, em exercício na Delegacia em S. Paulo do Serviço do Patrimônio da União, passei a presente certidão aos vinte de vinte e dois de Abril de mil novecentos e cinquenta, subscrevendo-a: O Chefe, Engº Eduardo Baptista da Costa. Sobre estampilhas federais no valor de Cr$ 46,00, sendo mais uma, no valor de Cr$ 1,00, correspondente à taxa de Educação e Saúde.



Educação e Saúde

S. Paulo 8 de Outubro de 1957



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, 5 de [illegible] de 19[illegible]



Doc nº [redacted] 20

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO — COMARCA DA CAPITAL

PALÁCIO DA JUSTIÇA

3º Ofício da Familia e Sucessões
ESCRIVÃO:
DR. SEBASTIÃO PERUCHE
Carlos Figueiredo
Oficial Maior
Palácio da Justiça
São Paulo

79

Doc. 21

Dr. Sebastião Peruche

Serventuário Vitalicio do 3.º Ofício da Familia e das Sucessões da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

CARLOS FIGUEIREDO — OFICIAL MAIOR

Certifica,

em virtude de pedido de pessôa interessada, o seguinte: 1º) que por seu Cartorio e perante o então Juizo de Direito da Provedoria, hoje Terceira Vara da Familia e -- das Sucessões, se processaram os termos do inventario - dos bens deixados por falecimento de dona GERTRUDES MARIA DA SILVA BRITO; - 2º) que dos respectivos autos consta na declaração de bens, a folhas quatro (4), entre - outros o imovel no teôr seguinte: "uma chacara no lugar denominado Pacaembú, a qual se acha arrendada com Cortume, a Coelho e Lima;" - 3º) que dos mesmos autos consta a folhas trinta e cinco (35), entre outros bens, o imovel no teôr seguinte: "uma chacara com casas de morada, sita no Pacaembú, dividindo pela estrada geral de Campinas e pela varzea da barra funda, vista e examinada, e neste ato declarou o inventariante que a mesma foi doada por escritura publica á lle mesmo Inventariante, a - qual será apresentada, avaliada pela quantia de quatro contos de reis, que a margem sae Rs4:000$000." ---- 4º) que dos mesmo autos consta no primeiro traslado de Escritura de Partilha Amigavel, á folhas cincoenta ver-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ..... de 19..



16.º TABELIONATO
BRUNO ZARATIN
TABELIÃO
CARLOS ZARATIN
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50 -
SÃO PAULO

80

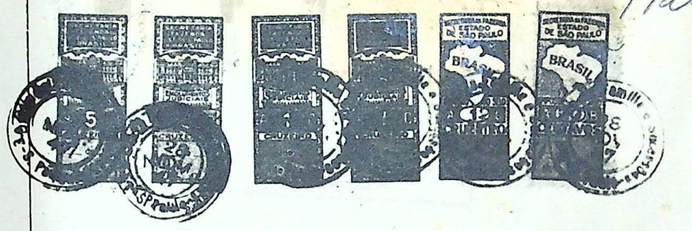
B. 20,00
C. 2,00
R 1,30
S 1,30
24,70

so (50v), o pagamento seguinte: "que ao herdeiro José - Pedro de Britto Galvão de Moura Lacerda, toca mais a -- chacara do Pacaembú, no termo desta cidade, no valor - de quatro contos d e reis (Rs4:000$000)." - O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de Nove mbro de ---- 1.947. Eu, Carlos Figueiredo, Oficial Maior, subscrevi, conferi e assino.

Carlos Figueiredo

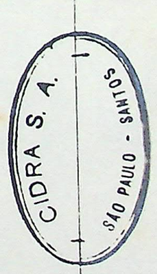
São Paulo, 25 de Outubro de 1947

Waldemar Martins Santos









AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ... de 19...



Doc n 21

234

81

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO — COMARCA DA CAPITAL

PALÁCIO DA JUSTIÇA

Dr. Sebastião Peruche

Serventuário Vitalicio do 3.º Oficio da Familia e das Sucessões da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

CARLOS FIGUEIREDO — OFICIAL MAIOR

Doc 21

Certifica,

em virtude de pedido de pessôa interessada, - revendo em seu cartório os autos de inventá - rio dos bens deixados pela f[illegible]RIQUE TA ADELAIDE DA SILVA GALVÃO, deles verificou- constar, á fls. 18, a descrição e avaliação - dos imóveis seguintes:- 1º Raiz. Huma chacara- do Pacaembú de baixo, fechada, dividindo-se - por um lado com a Estrada de ferro Sorocabana, por outro com a Estrada da Freguesia de Nossa Senhora do Ó e pelos outros dous lados com o- Tenente Joaquim Bueno da Silva e Chacara que- foi do Major Benedicto Antonio da Silva, con- tendo uma casa terrea para moradia e em mau - estado, vista e avaliada pela quantia de qua- tro contos de reis que se sae 4:000$000. Huma chacrinha com uma pequena casa para caseiro, - dividindo-se por um lado com a Estrada de Cam pinas, por outro com a chacara da herança do - finado João Antonio da Silva por outro com o- corredor que desce para a Barra Funda, e pelo outro com a Varzea, vista e avaliada pela quan tia de um conto e quinhentos mil reis (.....

71

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

de hoje

S. Paulo, 19 de



82

(1:500$000)". O referido é verdade do que dá - fé. São Paulo, seis (6) de novembro de mil novecentos e cincoenta (1950). Eu, Oscar Gonçalves Junior subscrevi, conferi e assino. Oscar Gonçalves.





S. Paulo, 22 de Outubro 1957
Walter [illegible] Souza

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
S. Paulo, 7 de Novembro de 1957



de poder o suppe. fechal-a convenientemente. Pede deferimento. — Jose Antonio Getulio de Almeida Machado. // Dê-se o alinhamto. na forma das Posturas, tendo em vista o alinhamento geral que foi dado, com assistencia do Dr. Rath. Paço da Cama. Mal. de S. Paulo 14 de julho de 1856. — Coutinho, Preside. — Marques, Secretro. (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1856).

———

— N. 5 — Declaramos nós amaixo assignados, q. entre os ms. bens q. possuimos, bem assim um terreno no lugar denominado Olaria, nos fundos da chacara de Da. Gertrudes Galvão de Moura Lacerda e Brito, q. se acha cercado por um vallo velho, e com os limites constantes da escriptura anterior q. nesta datta lhe entregamos, o qual vendemos pela quantia de cento e cincoenta mil reis ao sr. dor. Jose Antonio Getulio de Almeida Machado, da mesma fórma por q. possuimos e assim ms. lhe transferimos o direito q. temos na acção intentada contra os intrusos Je. Manoel da Sa. Frco. Thomas e outros. Do q. para constar passamos a presente escritura. S. Paulo 24 de Junho de 1857 — Dr. Joaquim Antonio Pinto Jor. — Maria Thereza de Salles Pinto // Reconheço verdadeiras as duas assignaturas retro pr. ter de ambas pleno conhecimto. O referido é verde., e dou fé São Paulo 7 de Julho de 1857 (1) — Em Testo. de verde. — Emilio José Alvares — N. 49 — 160 — Pg. cento e sessenta reis. S.Plo. 9 de Julho de 1857 — Ornellas — Neves — (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1857).

———

Illmo. Snr. Presidente da Camara Municipal — Tendo ido examinar o terreno, que dis ser seu o Dor. José Antonio Getulio de Almeida Machado, achei o seguinte: annexo a chacara do Pacheunbú para o lado de baixo está situado o dito terreno, que acha-

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
S. Paulo, 6 de 10 de 19



se valado todo em roda, excepto a frente, pelo lado que se devide com a dita chacara, não havendo proximo a mesma algum outro terreno em taes circunstancias; porque a chacara he lemitada na frente pela estrada de Campinas, para o norte da mesma por uma varsea, que está em aberto, e pelo lado do Sul, com o caminho, que a devide com a chacara do finado Villares. O vallo do dito terreno mostra ser antiquissimo, e segundo se vê dos titulos apresentados o terreno é o mesmo que fôra vendido ao dito dor. Resta somente, que a Camara não consinta que seja tapado o caminho que passa entre o dito terreno e a chacara; porque vê-se da vestoria feita entre o Brigadeiro Galvão e os habitantes do O', que aquelle dêra aos mesmos o uso do dito caminho com a largura designada no documento apresentado, pelo dito douctor e existe até hoje em aberto. Em vista pois dos titulos apresentados tem o mesmo douctor pleno dominio; não lhe póde ser contestado. — Deus guarde á V. S. S. Paulo 7 de Novembro de 1858. — Rufino Marianno de Barros. — Ilmo. Snr. Dor. Francisco José de Azevedo Junior — Digmo. Presidente da Camara Municipal, d'esta cidade (1). — (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1858).

LXXXV

16-12-1858

Pedido de alinhamento em terras de Antonio Ferreira Barbosa.

Illmos. Snrs. Camaristas — Diz Antonio Ferra. Barbosa que elle suppe. preciza feixar a frente de sua caza na rua da Polvora desta cidade. Pr. isso — Pe. a VV. SSa. lhe mandem dar o alinhamto. respectivo e passar-lhe o compe. titulo — E.R.Mce. — Antonio Ferra. Barboza // Informe o Fiscal do Sul — Paço da Cama. Municipal de São Paulo 3 de Dezembro de 1858 — Salles Guerra — Rolha, secro.

(1) — Consta á margem: "Volte á Comam. Permé.. — Em sessão de 25 de Dbro. foi indifirido".

S. Paulo 16 de Outubro 1957

Doc. 24.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

85

CARTAS
DE DATAS DE TERRA

(1859)

PUBLICAÇÃO DA SUB-DIVISÃO
DE
DOCUMENTAÇÃO HISTORICA

VOLUME XVIII

DEPARTAMENTO DE CULTURA
(DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO HISTORICA E SOCIAL)
1939

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, 8 de [illegible] de 1955



Doc. 24

S. Paulo, 8 de Outubro 1957

Waldemiro Pinto



CCLXXVII

11-4-1859

Sobre terrenos do rocio da cidade.

Sessão extraordinaria aos 11 de Abril de 1859. — Prezidencia do Snr. Souza Barros.

O snr. prezidente fez sciente á esta Cama, que tendo-lhe partecipado o Fiscal do Norte que se achavão pessoas da chacara de D. Gertrudes Galvão reabrindo os vallos devolutos e quaze entupidos pelo tempo existentes no Pacaembú junto a dita chacara, e sendo este terreno pertencente a Cama., e confirmado por huma sentença a muitos annos, tomou o expediente de ordenar ao Procurador da Cama. pa. q. embargasse judicialmente a continuação de ditos vallos; e tendo este consultado aos Drs. Ramalho e Crispiniano, assentarão em requerer mando. de entupimento, o que se fez, e achão-se entupidos. — Posto a votação foi approvado — (Atas, LXVII, 111 vo. ms.).

CCLXXVIII

11-4-1859

Pedido de terras de José Manuel do Nascimento.

Illmos. Snrs. Presidente e Vereadores da Camara — Diz Jose Manoel do Nascimento, que achando-se devoluto um terreno no lugar denominado Campo Redondo, e constando ao suppe. que VV. SS. tem dado datas de terras no referido lugar, portanto o suppe. pede a VV. SS. que havendo lugar o que requer, lhe seja

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 8 de Outubro de 1957



1

Material

(1) Para o 1º districto:
Como na tabella orçamentaria de 1893..... 98:808$000
(2) Para o 2º districto:
Objectos de expediente, desinfectantes e custeio do escaler de visita, como na tabella de 1896..... 11:440$000
Custeio de lancha a vapor, como no orçamento de 1896..... 10:000$000
(3) Para o 3º districto
Objectos de expediente, desinfectantes e custeio do escaler de visita, como na tabella de 1896..... 11:440$000
Para custeio da lancha a vapor, como na tabella de 1896..... 10:000$000

(4º) *S. Paulo e Bahia*

Para o material, como na tabella..... 22:880$000
Para custeio da lancha a vapor..... 20:000$000
(Sendo metade para cada estado).

(5º) *Maranhão, Ceará, Santa Catharina, Paraná e Espirito Santo*

Equiparados os cinco estados aos do Ceará e Maranhão (como na tabella de 1896) tocarão 7:240$000 para cada estado..... 36:200$000

(6º) *Rio Grande do Sul*

Como na tabella de 1896..... 7:240$000

(7º) *Amazonas, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte Matto Grosso, Alagoas e Sergipe*

Equiparados ao estado das Alagoas, como na tabella para Alagoas, tocarão 6:400$000 para cada estado..... 44:800$000
Total..... 748:648$000

(8º) *Lazareto da Ilha Grande*

Pessoal e material, como na tabella de 1896... 73:681$000

(9º) *Hospital maritimo de Santa Isabel*

Pessoal e material, como na tabella de 1896... 57:140$000
(10) conservação dos hospitaes maritimos existentes nos estados..... 18:930$000

Material geral

Acquisição, custeio, concertos, aprestos de lanchas e escaleres no 1º districto, como na tabella orçamentaria de 1896 (Capital Federal)..... 45:000$000
Nos 2º e 3º districtos para os estados..... 60:000$000
Fornecimentos de moveis e cartas de saude... 6:000$000
Alugueis de casas, (como na tabella de 1896).. 13:000$000
Gratificações estabelecidas no artigo do reg.. como na tabella de 1896..... 5:400$000
1.027:849$000

Cesario Motta.—Casemiro da Rocha.—Edmundo da Fonseca.—Gonçalves Ramos.—Pinto da Fonseca.—Manoel Furtado.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 47 B, de 1896 e 55 B, de 1896, para serem enviados ao Senado.

São successivamente postos a votos e rejeitados em 1ª discussão os seguintes projectos:

N. 56, de 1896, autorisando governo a mandar contar, para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada, Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e doze dias, que deixou de ser computados na occasião de sua reforma.

N. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 64, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dando outras providencias, ao qual negou sanção o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, não me conformo com as razões do *veto* presidencial.

A Constituição declarou propriedade dos estados as terras ou terrenos devolutos.

Por terras devolutas entende-se terrenos sem occupação, sem dono, sem possuidor com titulo legal, até a data em que a Constituição foi promulgada, as quaes passaram ao dominio pleno dos estados.

O projecto a que o Sr. Presidente da Republica negou sanção, não faz mais do que definir aos estados esse direito que a Constituição de 26 de Fevereiro lhes conferiu e o projecto mantém em toda a sua plenitude, art. 1º, isto é, a posse de terras ou terrenos devolutos, situados nos seus respectivos territorios, comprehendendo-se nelles os terrenos de marinha, os ribeirinhos e os accrescidos, por outra, conquistados ás aguas.

Independente dos termos deste projecto, a Constituição determina que a União poderá tomar posse e utilisar-se de terras, quaesquer que ellas sejam, já na fronteira, já no interior do paiz, á beira do mar e á margem dos rios, quando tenha necessidade desse local para estabelecer nelle as suas fabricas de guerra, ou o que quer que seja.

Isso posto não procede a argumentação do Poder Executivo, negando sancção ao projecto, quando lastima que Legislativo ordinario não deixe á União ao menos á beira-mar e á margem dos rios navegaveis uma faixa de terra conquistada ás aguas e em que a União possa livremente desenvolver a sua acção.

Si a Constituição dá á União, art. 64, o direito de apossar-se de qualquer trecho do territorio nacional, seja, como disse, limitrophes com os paizes visinhos, seja internado, seja á margem dos rios, e a beira-mar, necessario á defesa das fronteiras, etc., etc., como é que o Presidente da Republica lastima que o projecto vá cercear á União esse direito supremo, que prima sobre a posse das terras devolutas conferidas aos estados?

O Sr. Almeida Nogueira — Apoiado. O projecto ainda diz «que a União possa precisar já e de futuro».

O Sr. Paula Ramos — E si os terrenos estiverem cedidos pelos governos dos estados?

O Sr. Almeida Nogueira—Não podem ser pedidos sinão com o onus de voltarem á União, no caso da União delles precisar.

O Sr. Paula Ramos—Não precisa esse onus, porque a União sempre tem o direito de apossar-se delles.

O Sr. Erico Coelho — Senhores, a distincção entre terras devolutas e terras de marinha, parece-me capciosa. Pois, terras e terrenos são expressões equivalentes.

Afigura-se-me, Sr. presidente, que os terrenos chamados de marinha não são mares, são terras; quanto aos terrenos ribeirinhos comprehendem-se as terras que são banhadas pelas aguas dos rios nas enchentes ordinarias.

Uns e outros são propriedade dos Estados, ficando á União a faculdade de desapropriar-os, na medida restricta das necessidades federaes, conforme o art. 64 da Constituição.

Os terrenos de marinha e ribeirinhos sempre estiveram sob o dominio util das municipalidades.

O Sr. Francisco Tolentino — Sempre estiveram.

O Sr. Erico Coelho — ... sempre foi assim e o Poder Constituinte da Republica, determinando que ficavam em vigor todas as leis do antigo regimen que não fossem contrarias ao espirito da Constituição, como as que dizem respeito aos terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos, nada contrarios ao espirito da Constituição, revigorou a legislação imperial sobre a materia.

O Sr. Paula Ramos—Não apoiado.

O Sr. Almeida Nogueira — O projecto é o desenvolvimento do mesmo pensamento.

O Sr. Erico Coelho — Os terrenos de que se trata aproveitam directamente as municipalidades, em segundo logar são aproveitaveis pelos estados, cabendo á União a todo o tempo utilisar-se de qualquer trecho para arsenaes, levantar lazaretos, etc., etc.

Os terrenos de marinhas e ribeirinhos devem estar sobre o dominio real dos estados, permittindo-se ás municipalidades utilisal-os como lhes aprouver.

O Sr. Presidente da Republica fundou-se, para negar a sancção ao projecto, justamente nos art. 34 n. 29 e 31, que se referem á competencia do Congresso para legislar sobre a materia, a pretexto de que o Congresso infringiu essas disposições constitucionaes no firmar essa resolução. No art. 34 n. 29 diz o seguinte: «Legislar sobre terras e minas de propriedade da União. E no art. 34 n. 31 do mesmo artigo? «Submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal».

Em vista disso conclue-se que Camara e Senado, legislando de conformidade com o art. 34 §§ 29 e 31, fel-o de pleno direito, entretanto que o Presidente da Republica argumenta que o Congresso infringiu essas disposições constitucionaes com o desenvolver a materia do art. 64, quando na verdade o projecto não fez sinão definir o genero—terras devolutas, observando as tradições e as leis sobre terrenos de marinha.

Terras devolutas são terras desoccupadas.

O Sr. Paula Ramos—Não apoiado.

O Sr. Erico Coelho—Salvo se emprestarmos á palavra uma expressão que ella não tem na nossa lingua.

O Sr. Paula Ramos—Terras devolutas não são terras desoccupadas.

O Sr. Erico Coelho—São terras sem dono, terras desoccupadas.

O Sr. conclue lastimando que o Congresso Constituinte tivesse esbulhado a União das terras devolutas, de sorte que (*lendo*)

«não é entidade real, mas abstracta—a União, sobre a qual estão pesando todos os encargos federaes e a divida publica nacional».

Senhores, não é novidade a consideração do Sr. Prudente de Moraes, de que na partilha dos bens a União ficou mal aquinhoada e os estados perfeitamente providos de recursos. Não lastimo que tivesse sido assim (*apoiados*) pela razão muito simples de que só á partilha dos bens entre os estados e a União se deve a federação, a desafiar os inimigos da Republica.

Não é occasião de protestar contra o esbulho, si assim se póde chamar, que a União soffreu com a transferencia das terras devolutas aos estados, nem ha ensejo de se discutir si o futuro da Republica depende de nova e melhor partilha dos bens.

Isso seria assumpto para um projecto revisionista da Constituição na proxima legislatura, si fosse preciso, mas não é acceitavel como fundamento do *veto* presidencial.

Porque o Congresso Constituinte devia fazer uma cousa e fez outra, não vamos agora admittir a chicana, de que as terras devolutas não comprehendem os terrenos de marinha. (*Apartes.*)

A União ficou esbulhada, isso será materia a reconstituir, mas, argumentar com o que devia ser e não foi, para arrancar á posse dos estados as terras de marinhas e ribeirinhas, é crassa chicana.

O Sr. Chagas Lobato — A chicana está no regimen do direito.

O Sr. Erico Coelho — Está nas veias forenses, quer dizer V. Ex. Mas attenda que o legislador não é o rabula.

Tenho dito, Srs. deputados, em justificação do voto que pretendo dar contra o *veto* presidencial, isto é, rejeitando as razões de não sancção.

O Sr. Paula Ramos está de perfeito accordo com as razões do veto presidencial.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Apoiado.

Um Sr. Deputado—Nunca veto algum foi tão bem fundamentado.

O Sr. Paula Ramos—A Camara deve recordar-se de que foi o primeiro a protestar contra o projecto que tinha vindo do Senado emendado.

Não achava-se ainda com assento nesta Camara quando discutiu-se o projecto inicial, porque si aqui estivesse teria protestado contra elle por inconstitucional; mas quando aqui chegou do Senado emendado e foi submettido, o anno passado, á discussão, protestou contra o principio nelle consignado, de considerarem-se como terras devolutas os terrenos de marinha e os acrescidos.

Si é facto que a nossa Constituição no artigo 64 determina que as terras devolutas ficarão pertencentes aos Estados em cujos territorios estiverem situadas, não é menos exacto que não ha disposição alguma mandando passar aos mesmos estados os terrenos de marinha e os accrescidos. Pela definição de terras devolutas, dada pelo nobre deputado pelo Estado do Rio, os terrenos de marinha estão nellas comprehendidos, e não é assim que S. Ex. está equivocado. Terras [illegible] em face do direito territorial não são desoccupadas, e não são, porque dil[illegible] unicamente a lei de 1850, unica que rege a [illegible] que as terras destinadas a um fim qualquer de utilidade publica não são devolutas. Parece que S. Ex. deixou-se guiar mais pela legislação portugueza, que pela lei de 1850. A expressão devoluta da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, não tem a mesma accepção da palavra devoluta da legislação portugueza.

A Constituição de 24 de fevereiro não alterou em ponto algum a technologia juridica, nem disse que terras devolutas no nosso novo direito eram terras publicas.

E' preciso não confundir terras publicas com devolutas. Aquellas comprehendiam não só as devolutas como as fazendas de criação e terrenos de marinha.

Não admira, porém, que o nobre deputado pelo Rio tenha confundido terras publicas com devolutas, quando ainda ha poucos dias o *Diario Official* publicou um aviso do Sr. ministro da industria e viação, em resposta ao governador da Parahyba, aviso em que se dá a mesma confusão.

Alli o Sr. ministro da viação declara não poder tornar effectiva a entrega das terras publicas aos estados porque o Congresso ainda não regulamentou o art. 64 da Constituição.

Mas, disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que terrenos de marinha, como terrenos que eram, estavam comprehendidos na cessão do art. 64 da Constituição. S. Ex. ainda argumentava com a disposição constitucional que dá ao Congresso competencia para legislar sobre terras da União e dizia que desde que o Congresso entendia dever passar os terrenos de marinha para os estados, ao Presidente da Republica não era dado vetar um projecto nestas condições. S. Ex. tem razão neste ponto. Si o projecto fosse concebido nestes termos: «Ficam pertencendo aos estados os terrenos de marinha e os accrescidos,» o Presidente da Republica podia vetar, não pela inconstitucionalidade do projecto, porém por outras conveniencias.

Mas o projecto não diz isto, o que diz é o seguinte: é que nas terras devolutas estão comprehendidos os terrenos de marinha.

Ora não na nossa legislação um unico acto, uma unica disposição que autorise a confundir terrenos de marinha com terras devolutas. Ja mostrou em face da lei de 1850 o que são terras devolutas.

Não está fazendo mais do que reproduzir as suas palavras, proferidas nesta tribuna o anno passado, por occasião da discussão deste projecto, mesmo porque os argumentos são os mesmos.

A lei n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que ainda hoje regula a materia, define claramente o que são terrenos de marinha, e terrenos accrescidos. (*Apartes.*)

S. Ex. estão confundindo terras publicas com terras devolutas.

Terras devolutas são terras publicas, mas terras publicas não são terras devolutas. (*Apoiados.*)

Isto é elementar. Si S. Ex. querem legislar a este respeito, façam-o; mas não queiram se servir da legislação anterior por estarem confundindo terrenos de marinha com terras devolutas.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O legislador constituinte tanto não quiz dar aos Estados as terras publicas que designou *terras devolutas*.

E si tivesse dado aos Estados as terras publicas, não havia entre as attribuições do Congresso a de legislar sobre estas terras.

O Sr. Paula Ramos—As terras sobre que o Congresso tem competencia para legislar são as terras publicas, excluidas as devolutas que ficam pertencendo aos Estados; mas comprehendendo terrenos de marinha, accrescidos, etc., o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte vae ver ainda uma distincção. Basta attender á competencia do poder na concessão desses terrenos para se comprehender a distincção. As terras devolutas, excepto 10 leguas nas fronteiras, só eram concedidas por compra, pelo ministerio da agricultura; os terrenos de marinha não podiam ser vendidos, eram aforados e só o podiam ser pelo ministro da fazenda. Já vê S. Ex. que a distincção é muito grande entre terrenos de marinha e terras devolutas.

Acredita que feita esta distincção, a primeira parte do *veto* presidencial está perfeitamente justificada.

Quanto ás outras razões do *veto*, ellas referem-se ás disposições do projecto. Ha por exemplo a disposição do art. 2º que diz:

«Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo, todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 kilometros, devendo o governo mandar opportunamente medir e discriminar as respectivas areas, onde serão estabelecidas colonias militares.

Paragrapho unico. As producções naturaes da zona definitiva neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido, em toda a sua plenitude, o direito de explora-las.»

Pela Constituição a União tem o direito a uma faixa nas fronteiras, dar-lhe-ha a applicação que quizer, poderá introduzir colonos e povoal-a, ao passo que pelo projecto a União só tem direito de estabelecer colonias militares. Já se vê, pois, que o projecto restringe de um modo extraordinario o direito da União.

O art. 3º ainda contém um outro absurdo:

«A todo o tempo poderá o Governo da União apropriar-se de qualquer porção de terras devolutas, de marinha e accrescidos de marinha, para fortificações e construcções militares, precedendo aviso ao governo do respectivo estado, salvo occasião de guerra ou outro motivo que torne urgente a necessidade immediata da construcção ou fortificação.»

A Constituição dá a União o direito de ter terras para construcções militares, para fortificações etc., etc., ao passo que o projecto dá a União apenas o direito de apropriar-se, isto é, as terras passam para os estados; quando a União precisar dellas vae se apropriar de maneira que, quando estas terras estiverem occupadas, só se poderá dar a apropriação depois da desapropriação, que quer dizer que a União, terá de pagar uma indemisação.

O art. 4º ainda é inconstitucional.

O art. 64 da Constituição diz que ficará reservada á União uma certa zona para construcção das estradas federaes, o projecto limita esse direito da União a quando se tratar de estradas de ferro estrategicas, de maneira que não sendo a estrada de ferro estrategica, a União não tem esse direito que a Constituição lhe concede. Demais, ao passo que este direito está assegurado pelo art. 64 da Constituição, o projecto diz, que passarão á União essas zonas. Ora, é exactamente o contrario, si a União não precisar dellas é que as dá aos estados. E por esta critica ligeira do projecto está perfeitamente fundamentado o *veto* presidencial. Não se demora na tribuna porque não vê impugnação nenhuma séria, fundamentada, ao *veto*. Si precisasse se estenderia mais, fazendo, como fez da outra vez, um longo estudo da nossa legislação a respeito.

Por isso limita-se ao que disse no seu discurso, na sessão de 24 de novembro do anno passado e que vê com orgulho reproduzido no *veto*; pelo que vota a favor delle. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Almeida Nogueira—Parecera extranhavel que, apoiando como o orador apoia o governo, venha manifestar a sua opinião em divergencia com o *veto* presidencial. Peço licença para extranhar que em materia tão grave como esta, a Camara tome della conhecimento sem que tenha precedido parecer da Commissão de Legislação e Justiça. Deve confessar a esse respeito a sua ignorancia sobre a doutrina regimental, mas parece-lhe que o melhor estylo seria que, em assumptos graves como são em geral os dos *vetos* presidenciaes, trazendo muitas vezes materia nova, a Camara não tomasse conhecimento dellas e não encetasse as discussões sem que precedesse audiencia das commissões que habitualmente, com competencia sobre o assumpto, devem esclarecer o seu espirito.

Feito este reparo, entra no assumpto que pretende discutir summariamente, uma vez

que não pretendia tomar parte na discussão; tendo sido desviado deste proposito unicamente pelo debate que acaba de travar-se.

Diverge das razões em que se funda o *veto* presidencial, devendo accrescentar que não foi convencido pelo discurso, aliás luminoso, do nobre deputado que o precedeu na tribuna — pelas razões muito simples, que passa a expor.

Primeiramente baseam-se as razões do Presidente para não sancionar o decreto do Congresso Nacional no facto de nelle serem confundidas terras devolutas com terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos, procurando-se envolver nesta denominação essas terras e ampliando-se assim a doutrina constitucional.

Ora, quando mesmo fosse este o resultado do acto do Congresso, ainda assim o Congresso não exaggerava a esphera constitucional (*apoiado*). Por isso que é sabido que o Poder Legislativo, na attribuição que lhe cabe de interpretar as leis, póde decretar accrescentando á lei. (*Não apoiados.*)

O orador pede licença aos nobres deputados para sustentar esta doutrina, que aliás não é sua e que é hoje doutrina corrente na jurisprudencia e ensinada por abalisados mestres; é uma doutrina ensinada por Savingny e está hoje no dominio de todos os jurisconsultos.

A interpretação authentica não é sómente a reconstrucção do pensamento do legislador, por isso que o poder que legisla tem a faculdade de decretar nova lei, e póde fazel-o ou confessadamente ou por via de interpretação.

Aliás esta doutrina não é estranha ao nobre deputado por Santa Catharina; S. Ex. mesmo disse que não considerava inconstitucional a lei que o Congresso decretasse dizendo que essas terras passariam a pertencer aos estados.

Ora, si o Poder Legislativo decretasse — e tem competencia para isto— que essas terras passariam ao dominio dos estados, elle não fazia sinão equiparar as terras devolutas aos terrenos de marinha...

O Sr. Paula Ramos — E' cousa muito diversa...

O Sr. Almeida Nogueira — E' uma interpretação authentica. Uma vez que o nobre deputado confessa que o Poder Legislativo tem competencia para legislar sobre o assumpto, reconhece que o Poder Legislativo, o Poder Federal, tem competencia para declarar que esses terrenos pertencem aos estados! O orador não vê nisto sinão o desenvolvimento logico do pensamento constitucional contido no art. 64.

Neste artigo se diz que pertencem aos estados as terras devolutas. E que são terras devolutas? Primeiramente, devemos dar a esta palavra o sentido restricto, ou antes desenvolver o pensamento do legislador e amplial-o?

Evidentemente no pensamento do legislador constituinte estava a idéa de passar aos estados todas as terras que não pertencessem ao dominio particular e ao dominio publico e que não fossem utilisaveis em serviço da União.

Os Srs. Chagas Lobato, Paula Ramos e Cassiano do Nascimento dão apartes.

O Sr. Almeida Nogueira passa ao segundo ponto. Diz o nobre deputado que os terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos não são terras devolutas. O nobre deputado deveria começar por definir de modo directo o que são terras devolutas...

O Sr. Paula Ramos—E foi o que eu fiz.

O Sr. Almeida Nogueira— E foi o que o nobre deputado não fez e nem ha escriptor que tenha feito essa definição sinão por modo indirecto, isto é, dizendo que «são devolutas as terras que não estão no dominio particular e não estão no dominio publico.»

Assim, pois, as terras devolutas são: primeiro, aquellas que não estão no dominio particular; segundo, ás que não estão no dominio publico, dividido este em federal, estadual e municipal. Pergunta-se: as terras de marinha, ribeirinhas e accrescidas estão no dominio particular, ou no dominio publico? Podem estar e podem não estar!...

O Sr. Augusto Severo—Apoiado. (*Trocaram-se diversos apartes.*)

O Sr. Almeida Nogueira—As terras de marinha, ribeirinhas e accessidas que estão no dominio publico não são terras devolutas; as que não estão nesse dominio, nem no dominio particular são terras devolutas! (*Apoiados e não apoiados.*) Como podem os nobres deputados contestar?

O dominio publico não é uma cousa imaginaria, elle exteriorisa-se por um facto material. Houve um facto que denotasse a existencia do dominio publico nos terrenos accrescidos, nos rios ou no mar?

O Sr. Paula Ramos—Houve a lei de 1868.

O Sr. Almeida Nogueira—Si a lei bastasse, um simples traço de penna poderia dizer que taes e taes terras são de dominio particular ou dominio publico; mas o facto é que ha uma especie de terras de marinha, ribeirinhas e accrescidas que não estão no dominio publico e que não estão no dominio particular.

O Sr. Chagas Lobato dá a um aparte.

O Sr. Almeida Nogueira—O nobre deputado labora em deploravel confusão, e contradiz o proprio *veto* que sustentas. O proprio veto diz que as terras publicas dividem-se em terras de dominio publico e terras devolutas; portanto, ha ahi uma e outra especie differente. Ora, si se trata de terras de marinha, ribeirinhas e accrescidas que estão fóra do dominio publico, essas, pela força do artigo constitucional, devem reverter aos estados. Si ha terras que podem estar fóra do dominio publico e não estar no dominio particular, essas terras são devolutas; a propria expressão *devolutas* o está dizendo.

O Sr. Paula Ramos—O nobre deputado não confunda a disposição da lei 50 com a ordenação.

O Sr. Chagas Lobato—A expressão ahi é no sentido de não explorada, não occupada.

O Sr. Almeida Nogueira—Mas o nobre deputado sabe perfeitamente que uma dada terra póde não ter occupação, póde não ter habitantes e ser de dominio particular.

O Sr. Paula Ramos—Nesse ponto, apoiado.

O Sr. Chagas Lobato dá um aparte.

O Sr. Almeida Nogueira pede que lhe permittam proseguir.

Os terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos que não estão no dominio publico são terras devolutas, e é esse o fim que o projecto tem em vista regular, desenvolvendo o pensamento constitucional.

Diz o Sr. Presidente da Republica que essa lei vem depauperar a União em beneficio dos estados, quando ella já foi prejudicada em virtude do art. 64 da Constituição e mais quando esse decreto é uma ampliação dessa doutrina, e procura estender ou ampliar a idéa de terras devolutas, depauperando a União já tão prejudicada!

Mas, a resposta está na propria 2ª parte desse artigo; ahi se exclue, se exceptua dessa transferencia, desenvolvendo ainda aliás o pensamento do art. 64, todos aquelles terrenos de marinha e ribeirinhos accrescidos, que estejam ou possam vir a ser applicados ao serviço da União!

Deste modo, como é que a União fica prejudicada com a interpretação, ampliativa si quizerem, mas, na opinião do orador, meramente declarativa, do art. 64 da Constituição?

Em virtude dessa interpretação, a União não fica privada sinão daquelles terrenos de marinha e outros, de que não carecer ou de que não possa vir a carecer.

Dirá mais: com tal interpretação a União fica mais protegida e amparada, do que se acha pelo art. 64 da Constituição, visto como por este artigo a União perde o dominio sobre as terras devolutas, que passam para os estados...

O Sr. Paula Ramos—Salvo...

O Sr. Almeida Nogueira...salvo aquellas de que carecer.

Entretanto, por essa lei a União perde esses terrenos, mas com excepção daquelles de que necessitar para serviços federaes ou daquelles que para o futuro vier a necessitar.

Assim, pois, imaginem os nobres deputados a seguinte hypothese, que não está no artigo constitucional e que o projecto veiu introduzir innovação meramente em beneficio da União:

«Terras devolutas, de marinha, ou outras, passam para o dominio dos estados, os quaes por sua vez passam-nas para o dominio particular, por meio de venda ou pelo meio que julgarem mais conveniente. Succede que a União posteriormente declara que precisa desses terrenos, para serviços federaes. Pois bem, no dominio do nosso direito vigente, a União póde chamar a si esses terrenos, de que já abriu mão e os quaes os estados passaram para o dominio particular?»

Os Srs. Chagas Lobato e Paula Ramos dão apartes.

O Sr. Almeida Nogueira—Então, para que a Constituição seja uma verdade é necessario o beneplacito do legislador ordinario? Uma lei posterior ordinaria póde vir regular a execução do art. 64, mas não póde vir destruil-o!

Portanto, no pensamento dessa lei, não póde fazer voltar á União essas terras, que já pertencem aos Estados.

Essas terras, desde 24 de fevereiro, passaram para o dominio dos Estados; este facto não depende de acto legislativo. Os Estados, na posse dessas terras, dão-lhes um destino ulterior; mas, a União posteriormente reconhece que vem a necessitar dessas terras; pergunto: póde reclamar a restituição dellas aos Estados? Não!

Esse caso é muito importante e muito serio, porque o governo da União não póde prevêr o futuro e declarar que póde vir a precisar de terras que foram devolutas.

Pois bem, por esta lei vetada a União pode reclamar, para serviços federaes, terrenos, que foram devolutos e que passaram para o dominio dos Estados.

Portanto, este projecto, em vez de prejudicar a União, vem beneficial-a.

Ainda se disse que este projecto prejudica a União porque transfere para os Estados esses terrenos. O orador já demonstrou, transfere unicamente aquelles de que a União não carece e não virá a carecer.

Mas, dir-se-ha: a União póde não carecer desses terrenos para serviços federaes, mas, sempre fazem parte do seu patrimonio e esta poderá vendel-os, aforal-os, ou por qualquer outro meio auferir rendas.

Portanto, o argumento se reduz a isto: a União perde esses terrenos, perde as vantagens que elles poder-lhe-hão dar, não como poder publico, mas sim equiparada a uma pessoa juridica.

Nestas condições, collocados deante do interesse pequeno do direito privado, embora pertencente á personalidade juridica da União, e do interesse publico, do direito eminente de dar applicação a melhor e a mais proveitosa para a ordem social a esses terrenos, deverá a Camara preferir a primeira hypothese; deverá ella cogitar de quem será o

melhor administrador [illegible] de quem está nas condições de dar a mesma applicação a esses terrenos, [illegible] que está de parto, que está impaciente por um interesse immediato, ou aquelle que apenas póde auferir da applicação desses propriedade lucros materiaes e rendas?

O seu evidentemente é o Estado ou a municipalidade, aquelle que está mais proximo, que póde dar melhor applicação a esses terrenos, mesmo passando-os para serviços particulares, por meio de contractos, de medidas administrativas!

A União poderá apenas auferir rendas, na hypothese que o orador já figurou ultimamente, como pessoa juridica; porque, como representante do poder social, do poder publico, ella póde chamar a si esses terrenos, e não perde nunca!

Portanto, a hypothese de que ella póde ser prejudicada é sómente no caso em que ella se apresente na scena juridica, como em relações de direito civil, economicamente falando, não como poder publico, como representante da nação, porque nessas condições não póde ser ella prejudicada; basta declarar que necessita desses terrenos para serviços publicos e esses terrenos estejam no dominio de quem quer que seja, reverterão logo ao dominio da União.

No dominio do direito vigente, si as terras devolutas entregues aos Estados passam para o dominio particular, nunca mais a União poderá chamal-as ao seu poder; ao passo que no dominio desta lei, a União póde chamar a si esses terrenos, a todo o tempo; desde que ella precise desses terrenos, ou para fortificações, ou portos, ou para docas, ou para cáes, ou para estradas de ferro, ou para colonias militares, ou outros quaesquer serviços, si os Estados, na posse e no dominio desses terrenos, os transferirem aos particulares, devem desapproprial-os á sua custa, para os restituir á União!

Ainda foi objecto dos reparos do nobre deputado o direito que por essa lei é reservado aos Estados—de legislarem a respeito desses terrenos nas fronteiras, isto é, a respeito da faixa de terras nas fronteiras, entre a Republica e os paizes estrangeiros.

Permitta o nobre deputado ponderar que ainda nesse ponto não existe innovação.

O Sr. Paula Ramos—Não negou ao Congresso competencia para legislar!

O Sr. Almeida Nogueira—Então, porque o nobre deputado considera inconstitucional esta disposição?

O Sr. Paula Ramos—Porque restringe o poder da União aos estabelecimentos de colonias militares sómente!

O Sr. Almeida Nogueira—O art. 64 da Constituição diz: «Que a União póde applicar a quaesquer serviços.»

O orador referia-se á parte que o nobre deputado considera inconstitucional—o direito que teem os Estados de legislarem a respeito desses terrenos.

A União póde legislar sobre territorio nacional. Si estes terrenos deixam de ser nacionaes, não fica excluida a competencia.

O Sr. Paula Ramos—Então o nobre deputado suppõe que o Congresso póde legislar sobre terras devolutas?

O Sr. Almeida Nogueira—Todo o territorio nacional é dividido em municipios, Estados e Republica.

Um Sr. Deputado—Cada uma dessas entidades é uma pessoa juridica com patrimonio especial.

O Sr. Almeida Nogueira—... e é tambem um poder eminente que póde legislar sobre o territorio em que se ache; apenas essas entidades não podem legislar fóra de seu territorio. Mas a União póde legislar sobre todo o territorio da Republica.

Portanto, sendo territorio nacional, a competencia do Estado para legislar sobre elle não exclue a competencia da União dentro da sua esphera.

O Sr. Paula Ramos—E' justamente o que eu digo.

O Sr. Almeida Nogueira—A União legisla como poder eminente, no uso de seu direito eminente; não como um proprietario particular.

Portanto, pouco importa que a propriedade particular, dominio directo, pertença á União; é uma relação de Direito Civil, ou de Direito Administrativo si quizerem; mas é uma relação de Direito Publico que pódem legislar, quer os Estados, quer a União, sob as zonas em que se acham!

Quanto á producção, parece que trata-se de systema tributario; e esse obedece aos mesmos principios, ou são da competencia da União, ou são da competencia dos Estados, ou são da competencia das municipalidades.

Não ha innovação alguma em nosso Direito Publico.

Não se recorda o orador si deixou escapar algum argumento do nobre deputado, mas são estas as considerações que, desalinhadas *(não apoiados)*, teve de expôr sobre as razões que o levam a dar o seu voto contra o *veto* presidencial—o qual lhe pesa pelo respeito e admiração que tributa ao inclyto Presidente da Republica! *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente—O nobre deputado por S. Paulo, ao começar o seu discurso estranhou que o projecto em discussão fosse dado para ordem do dia, sem ter sido préviamente ouvida a Commissão de Constituição.

A Mesa, assim procedendo, obedeceu a deliberações anteriores, tomadas por esta Camara.

Na sessão de 28 de outubro de 1891, o Sr. Barbosa Lima, então deputado apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que entrem desde logo em ordem do dia, de accordo com o art. 136 do regimento interno, os projectos de lei aos quaes o presidente da Republica negou sancção.»

Depois de uma questão de ordem o Sr. Barbosa Lima retirou o requerimento, que foi então adoptado pelo Sr. Bevilaqua e approvado pela Camara.

Obedecendo a esta deliberação da Camara é que a Mesa actual submetteu, sem audiencia da Commissão de Constituição e Justiça, o *veto* presidencial, seguiu assim as praxes adoptadas pelas diversas Mesas, que, desde 1891, teem dirigido os trabalhos desta Camara.

E' a explicação que a Mesa tinha a dar ao nobre deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa poucas observações terá que fazer a respeito do projecto ora em discussão, *vetado* com tanta proficiencia, e com tão alevantados motivos de patriotismo pelo Presidente da Republica.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa é de opinião que poucas vezes este parlamento terá assistido a razões de *veto* tão bem fundadas, tão plenamente justificadas, tão accentuadamente patrioticas, em projecto tão altamente contrario aos interesses nacionaes e aos interesses publicos, como com relação ao projecto ora em discussão.

Está, por conseguinte, de pleno accordo com as observações que fez a respeito do assumpto, o nobre deputado por Santa Catharina: ao mesmo tempo que comprehendeu-o causou-lhe certa estranheza ver o illustrado deputado por S. Paulo, cuja capacidade juridica está habituado a respeitar, cuja competencia é o orador o primeiro a reconhecer, levantar-se agora para contestar as observações tão brilhantemente deduzidas pelo digno deputado por Santa Catharina, pretendendo justificar razões contra o *veto* presidencial.

O actual projecto *vetado* pelo Presidente da Republica, quando elle não tivesse artigos que são profundamente inconstitucionaes...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa...é de tal fórma esdruxulo, de tal fórma encerra disposições contrarias aos altos interesses de nossa Patria, aos interesses da União, que não seria difficil, lendo simplesmente o projecto, encontrar nelle disposições, que perfeitamente justificassem o veto, não por inconstitucionalidade, mas pelo simples principio de que esta lei era offensiva aos interesses nacionaes!

O nobre deputado por S. Paulo, apezar do seu talento, não foi capaz de encontrar, nem na Constituição, nem na nossa legislação, nem em autoridades competentes, perfeitamente firmada, a noção, a doutrina de que os terrenos de marinha podem ser comprehendidos na denominação especial de terras devolutas.

Toda a nossa legislação—embora um ou outro acto avulso, muitas vezes por incompetencia daquelles que faziam os avisos e firmavam essas disposições, consagre doutrina opposta—revolta-se contra semelhante interpretação.

Inquestionavelmente no dominio do Estado o nobre deputado sabe perfeitamente bem, se comprehendem não só as terras devolutas, como os terrenos de marinha, as terras accrescidas, os proprios nacionaes e um sem numero de cousas secundarias que constituem o que se chama na sciencia—o patrimonio do Estado, o dominio do Estado.

Mas não seria possivel, não seria acreditavel mesmo, a não ser que o legislador constituinte, fazendo a união dos estados, quizesse fazer, contra a opinião do nobre deputado, uma entidade abstracta, uma entidade ideal, uma entidade sem existencia, não seria possivel comprehender, quando todo o credito publico se baséa no patrimonio do Estado, que o legislador constituinte commettesse o erro gravissimo de passar para propriedade dos estados todas as terras publicas.

O Sr. Almeida Nogueira—Eu não disse isto!

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas, si o nobre deputado inclue nos terrenos devolutos as terras accrescidas e os terrenos ribeirinhos, o que fica?

Proprios nacionaes velhos, imprestaveis, sem utilidade alguma.

O Sr. Almeida Nogueira—Não incluo dos terrenos accrescidos e dos terrenos de marinha, sinão os que são devolutos.

O Sr. Serzedello Corrêa—A denominação de «terras devolutas» empregada pelo legislador constituinte não podia ter outra accepção senão aquella que o nobre deputado por Santa Catharina lhe deu, firmado na lei de 1850, que regia a materia!

O Sr. Almeida Nogueira—Tanto a lei de 1850 como a de 1864 definem terras devolutas por exclusão!

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre deputado comprehende que a passagem das terras devolutas para os estados já foi, debaixo do ponto de vista do credito, um erro, porque a passagem das terras devolutas para os estados deu recursos e augmentou o patrimonio dos proprios estados e deixou no entanto a União a quem assistia a responsabilidade do credito publico, todos os encargos da divida nacional, todas as responsabilidades passadas, presentes e futuras e a integridade do territorio, sem esta base essencial, real, certa e solida para o credito-o dominio nacional, que é o patrimonio de terras!! *(Apoiados.)*

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Então o nobre deputado acredita que essas terras deviam ficar improductivas, desoccupadas, sem a melhor applicação possivel?...

Foi lá um pensamento politico, principalmente por um pensamento altamente economico que isto se fez!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não precisa, para acceitar as razões do nobre orador, entrar a discutir si os terrenos de marinha, os ribeirinhos etc. são ou não terras devolutas!

A lei *vetada* encerra disposições que o orador julga visivelmente contestatorias dos bons principios, que são radicalmente oppostos aos altos interesses da Republica e aos interesses da União!

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — Isto é que é uma preoccupação abstracta!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — O nobre deputado vê que se confere á União uma pequena faixa de 66 kilometros na fronteira, com a disposição especial e positiva, quasi que taxativa, de poder ahi construir apenas colonias militares!

Ora, o orador já teve occasião de dizer á Camara, quando discutia a lei: todos aquelles que conhecem a arte militar, todos aquelles que conhecem os progressos modernos da fortificação, sabem que essa faixa é insignificante, deficiente; nella absolutamente não seria possivel estabelecer um regimen estrategico de defeza nacional! A União não teria margem precisa para a construcção de seus campos entrincheirados, quando o nobre deputado sabe que, nas fronteiras, só por fortificações espaçadas e por um bom systema de entrincheiramento é que se póde fazer a defeza nacional!

Esta faixa é nulla, imprestavel e incapaz de servir para tal mister.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—E as fronteiras povoadas por particulares? Ou tem de ficar desprotegidas, ou tem de ser desapropriadas. Imagine o nobre deputado a fronteira do Rio Grande do Sul com o Estado Oriental. Ha de se desapropriar?

O SR. PAULA RAMOS— Naturalmente.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Oh!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Bastava esta consideração, que é inquestionavelmente de um grande valor, para demonstrar a inconveniencia de semelhante lei; mas como isso não bastasse, V. Ex. encontra ainda uma disposição, creio que o art. 4º, que diz:

«Passarão igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em uma faixa de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de *caracter estrategico*, que estejam ou venham a ser construidas.»

Como bem ponderou o nobre deputado por Santa Catharina, esta aqui uma restricção imposta á lei geral regulando o assumpto. A camara sabe que a competencia da União para decretar estradas de ferro que percorram mais de um estado não é e nem póde ser contestada, mesmo por aquelles que defendem as regalias dos estados! Mas, o projecto restringe esse direito á construcção de estradas de caracter estrategico.

Os nobres deputados sabem que, para que uma estrada de ferro seja de caracter estrategico, tem do obedecer a um sem numero de condições e raras são as que preenchem taes condições; são aquellas que servem para mobilisar as forças e isto presuppõe o estabelecimento de fortificações, presuppõe o estabelecimento uma duas, tres linhas de fortificações, com a exististencia de pontos estrategicos por onde passem essas estradas.

De modo que o direito da União de fazer construcções de estradas de ferro que percorram mais de um estado fica burlado...

O SR. PAULA RAMOS—Apoiado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA... porque a Camara sabe que com as vantagens enormes que damos aos concessionarios de estradas de ferro, attentas as condições do nosso paiz, difficeis são aquellas que são levadas a execução, e ninguem será capaz de embarcar os seus capitaes nem construir estrada de ferro, desde que não encontre as vantagens da lei actual e entre essas figura especialmente a posse de certa zona de terrenos marginaes ao leito.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Ou se trata de estradas de ferro federaes e neste caso a União tem a vantagens, ou se trata de estradas de ferro de particulares e neste caso, embora sejam ellas concedidas pelo Governo Federal, pertencem ellas aos particulares.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Perdão, o projecto como está não falla sinão nas estradas federaes que são estrategicas.

O SR. PAULA RAMOS—Embora concedidas pelo governo federal, são federaes?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Não são!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Perdão, V. Ex. sabe perfeitamente que entre nós o regimen das estradas de ferro é o regimen mixto: ou o Estado explora as estradas de ferro por sua conta, como trabalhos publicos, ou então faz concessões especiaes, para que particulares, mediante a lei que regula o assumpto, vão construir e explorar essas estradas. Esse é o regimen. Mas o que o orador diz ao nobre deputado é que só para as estradas federaes, que sejam exploradas por conta do Estado e que sejam serviços publicos fazendo parte da administração federal, concede a lei actual os terrenos marginaes, para as estradas federaes que sejam concedidas por concessão, quando não sejam estradas que tenham um caracter estrategico, o que é um caso muito especial, limitadissimo, muito restricto, essas estradas não poderão gosar do beneficio que a legislação presente consagra—uma porção gratuita de terreno até uma certa distancia para a sua construcção e goso, augmentando o valor do immovel.

Ainda mais: nem mesmo a lei actual dá direito ao terreno para o leito da propria estrada.

O SRS. ALMEIDA NOGUEIRA E PAULA RAMOS trocam apartes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas o nobre deputado comprehende bem que a estrada de ferro que tem de ser construida não precisa sómente, e não póde mesmo ser construida unica e exclusivamente com essa zona necessaria para o leito! Isto seria absolutamente impossivel!

Uma das cousas que em todas as legislações se tem reconhecido necessaria para a boa construcção das estradas e á conservação de seus leitos, e para isso e para a fiscalisação, para as suas baldeações, para as suas paradas, para as suas cargas e descargas, é preciso a posse exclusiva de uma certa quatidade de terreno á margem das mesmas estradas! (*Apoiados.*)

Si o nobre deputado tira ás estradas de ferro esse terreno, a que ficam reduzidas?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não faz questão nem de 14.000 kilometros, nem de dous kilometros apenas faz questão de que a lei não cerceie esse direito, porque ella exceptuou todas as outras estradas, só considerando as estradas estrategicas.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

Esse art. 4º vem depois de tres outros artigos, entre os quaes um que declara que, em terras devolutas, estão comprehendidas todas as que são de dominio nacional, á excepção de umas fazendas velhas e de uns edificios estragados — são os terrenos ribeirinhos, os terrenos de marinhas, situados a margem dos rios, e nestas condições estabelece o art. 4º, depois de dizer que tudo isto pertence aos estados, que a União não tem cousa nenhuma, que passarão igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em uma baixa de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de caracter estrategico, que estejam ou venham a ser construidas.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — As que não forem de caracter estrategico teem só 14 kilometros.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eram estas as considerações que o orador tinha a fazer, chamando a attenção da Camara para as razões do veto, que são inquestionavelmente importantes.

Ainda hoje leu com grande satisfação, varios trechos de um discurso importantissimo pronunciado em França pelo Sr. Rouvier no qual affirmava o notavel estadista parecer que a situação politica das nações e a sua grandeza, residia especialmente em dous factos: de um lado a força militar, de outro o seu credito.

Nós não temos força militar, e o presente projecto pretende mesmo desarmar-nos mais, dando á União apenas uma faixa de 66 kilometros, incapaz de servir a esse serviço, caso a nossa situação financeira, permitta um dia cobrir as nossas fronteiras de um systema de fortificações capazes de evitar a invasão do estrangeiro, andar em territorio nacional.

O presente projecto arranca á União em um paiz vastissimo como o nosso, de costas completamente abertas, de rios colossaes navegaveis, os terrenos de marinhas e os terrenos reservados, que ficam pertencendo aos Estados, que passam a ser propriedade delles, que ficam pertencendo aos Estados, que passam a ser propriedade delles, que ficam pertencendo aos Estados, que passam a ser propriedade delles

turo as nossas finanças, a prosperidade economica do nosso paiz permittirem attender as necessidades de defeza, e as proximidades de uma guerra, vierem exigir que a União faça fortificações, ella encontrará os terrenos occupados e terá de dirimir esta questão á custa de largas indemnisações. (*Apoiados.*)

Os Srs. Almeida Nogueira, Chagas Lobato e outros, dão apartes.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre deputado (*referindo-se ao Sr. Almeida Nogueira*) está fazendo, em apartes, uma outra lei. (*Apartes.*)

O orador está plenamente convencido de que si fosse possivel remetter á Camara, ás mãos do nobre deputado, o projecto de lei para corrigil-o, elle viria transformado e em condições de ser acceito pela Camara.

O Sr. Almeida Nogueira—A União transfere os terrenos aos particulares com este onus, de desaproprial-os quando necessario. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O orador vae concluir. Dizia ha pouco que um notavel estadista francez pronunciava memoraveis palavras quando assegurava á sua patria e á Camara do seu paiz que a prosperidade e grandeza da França, como de todas as nações que tinham a consciencia da sua missão, assentavam sobre dous factos: força militar e credito.

Quanto á força militar o projecto crêa os maiores embaraços á defesa do paiz, não permittindo que a União, que como muito bem disse o nobre deputado por S. Paulo, não é uma entidade abstracta, mas tem responsabilidade, é o Brazil inteiro, é a Republica emfim, em caso de necessidade levante suas fortificações; quanto ao credito publico, tão profundamente abalado, tão decahido, em uma depressão tão grande que realmente compunge os corações dos patriotas, ainda torna-o peior, porque no dia em que souber-se que a União nada tem, nem mesmo os terrenos ribeirinhos e de marinha, nem mesmo os terrenos precisos para a defesa nacional, nesse dia o credito não existirá mais; nesse dia havemos de desapparecer como nação integra, como Republica federativa, para sermos um sem numero de republiquetas. (*Apoiados. Muito bem.*)

Vota portanto a favor do veto que reputa honesto, digno, patriotico, republicano e brazileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para Carta-Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 18 de dezembro de 1894, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 62, de 1896, approvando o ajuste celebrado a 13 de março do corrente anno, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia, para a transferencia do posto aduaneiro do Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da Lagôa Caceres, e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. presidente, não são sómente os interesses do estado de Matto-Grosso que tenho de zelar, mas tambem os altos interesses da União que não são devidamente acautelados no ajuste celebrado pelo Ministerio do Exterior com o governo da Bolivia que me trazem á tribuna afim de submetter á consideração da Casa alguns esclarecimentos que poderão ser de grande utilidade para a approvação ou rejeição deste ajuste.

Ao ler o excellente trabalho do Sr. ministro do exterior, trabalho na altura de sua grande illustração, fui desagradavelmente impressionado pela tibieza, pela fraqueza reveladas por S. Ex. deante das reclamações estrangeiras. A solução que S. Ex. achou confiando á arbitragem questões que deviam ser separadas, não me parece de accordo com o que pela nossa posição de paiz civilisado se devia seguir.

As nações da Europa ainda não se convenceram que a nossa emancipação politica é uma realidade, que não podem exercer contra as nações americanas o systema de ameaça de força que acaba de provocar na Abyssinia e no Transwaal, os factos que todos conhecemos e que se traduzem na reivindicação de suas liberdades sacrificadas por duas nações poderosas.

Esses factos deviam mostrar a essas nações outro caminho na direcção da solução das questões provocadas pelos seus subditos no nosso paiz. A politica que devemos seguir em relação ás potencias européas é uma politica de defensiva prudente e de todas as cautelas.

Os factos occorridos durante a revolta demonstram perfeitamente que ellas são muito propensos a abusar da sua força e fazerem reclamações infundadas destituidas de qualquer base perante o direito internacional.

Eu não pretendia expender essas considerações si a minha alma de brazileiro não ficasse amargurada ao ler o relatorio do Sr. ministro das relações exteriores, e si não fosse o ajuste celebrado com o governo da Bolivia para a transferencia do porto Suarez eu não me externaria sobre este relatorio.

Os inconvenientes do tratado que está submettido á deliberação da Camara são notorios. O que o governo brasileiro devia fazer em relação ao governo boliviano era propôr a creação em Corumbá de um entreposto para deposito das mercadorias em transito e não ceder uma parte do territorio de Matto Grosso para ahi se estabelecer um posto aduaneiro.

A inconveniencia é notoria sob o ponto de vista da acção fiscal exercida pelas autoridades do Ministerio da Fazenda,

O ponto denominado Tamarinheiro acha-se a pouca distancia da cidade de Corumbá da qual póde se dizer que é um arrabalde, havendo a maior facilidade de communicações.

Conceder portanto que ahi se construam armazens destinados a depositos de mercadorias é installar francamente o contrabando na propria cidade de Corumbá.

Pela sua posição a cidade de Corumbá é o entreposto de todo o commercio do estado de Matto Grosso. A renda de sua alfandega que orça por mil e duzentos contos annuaes será grandemente desfalcada pela installação de armazens destinados ás mercadorias de importação.

O porto Suarez acha-se a quatro leguas da cidade de Corumbá e entre esse porto e o Tamarinheiro passa a linha divisoria entre o Brasil e a Bolivia. O Tamarinheiro não é porto do Rio Paraguay e offerece os mesmos inconvenientes que o porto Suarez, mais conhecido por Pedra Branca. Não se comprehende pois qual é a utilidade que ao governo boliviano possa advir da installação naquelle logar de um armazem alfandegado para receber as mercadorias em transito.

Si se tratasse de fornecer á Bolivia um ponto de sahida pelo rio Paraguay eu comprehendo que o nosso governo em attenção aquelle paiz que é habitado por um povo digno de todas as sympathias, de costumes pacificos, ordeiro, hospitaleiro, contra o qual não tenho nenhuma prevenção e ao qual considero muito bom vizinho, entrasse em qualquer ajuste ao qual, mediante algumas cautelas, não duvidaria dar o meu voto.

Mas não é disso que se trata, trata-se de installar armazens da Bolivia em um ponto interior que estando nas proximidades de Corumbá e pela facilidade de communicações com esta cidade, impossibilitará toda a fiscalisação das autoridades aduaneiras e implantará necessariamente o contrabando.

Nós não devemos esquecer que as autoridades orientaes e argentinas da nossa fronteira do Rio Grande, não veem o contrabando claro, manifesto que, por ellas se faz.

Todos os esforços empregados pelas autoridades brazileiras são frustados, não direi pela connivencia, mas pela indifferença dessas autoridades.

Em taes condições como dar-se á Bolivia o direito de installar junto a uma cidade onde existe uma alfandega importante, armazens que recebem mercadorias que são as mesmas que se consommem no estado de Matto Grosso e que pagam direitos minimos como são aquelles que se pagam na alfandega da Bolivia?

E a razão principal que tenho para manifestar-me contra este ajuste é a inutilidade do porto denominado Tamarinheiro, para o fim que o governo boliviano tem em vista.

V. Ex. sabe por que já andou por ahi, que este ponto é um porto interno da lagoa de Caceres, offerece os mesmos inconvenientes que o porto Suarez.

Como si comprehender pois, que a Bolivia em vez de pedir uma situação junto ao rio Paraguay venha pedir um ponto a pequena distancia de Corumbá e collocado em nosso territorio?

Estava bem certo que si o Sr. ministro das relações exteriores conhecesse como eu conheço as condições locaes, elle não accederia a este convenio que é seguramente dictado por interesse outros que não os da fazenda nacional.

Comprehende-se que o estabelecimento de uma estação fiscal boliviana, cobrando direitos minimos, junto á cidade de Corumbá torna inutil a continuação da alfandega do nosso paiz naquelle ponto.

Durante o tempo em que estive como inspector da Alfandega de Corumbá, tive a maior difficuldade para impedir que as mercadorias que iam daquelle ponto com destino a Pedras Brancas, regressassem para Corumbá e fossem introduzidas no commercio, auferindo os negociantes que a isso se prestavam grandes lucros devidos a differença de tarifas que existe entre as nossas alfandegas e a alfandega boliviana.

Tive de adoptar as seguintes providencias no sentido de impedir que as mercadorias que deviam ir para a Bolivia, fossem introduzidas no commercio de Corumbá.

Para evitar esse abuso, determinei que um guarda da Alfandega acompanhasse as embarcações que conduziam as mercadorias, as quaes eram especificadas em uma nota contendo as marcas, contramarcas, emfim todas as indicações dos respectivos volumes, ficando a 1ª via dessa nota na Alfandega de Corumbá e a outra sendo destinada á alfandega boliviana, cujo administrador a devolvia com o competente recibo logo que alli chegavam os volumes.

Com estas providencias consegui fazer diminuir o sussurro que existia em Corumbá devido á introducção de generos que vinham da Bolivia.

Era esta declaração que precisavamos fazer, Sr. presidente.

Somos solidarios com o movimento popular que agita o estado de Santa Catharina, e que não o agita em vão, não o agita por espirito menos reflectido, mas por ver a soberania que lhe conferiu a Constituição da Republica atacada por um modo tão violento e irregular; solidarios tambem com o governo do nosso estado na defesa da autoridade (*apoiados*) que lhe foi entregue pelo povo catharinense, embora confiantes ainda, Sr. presidente, que não proseguiremos naquella incapacidade a que alludiu hontem o nobre senador pelo Paraná e á qual tenho tambem me referido muitas vezes, deixando que perdurem questões desta natureza entre estados irmãos, questões que tanto se teem prestado á exploração de politicos incipientes, que em vez de procurarem resolvel-as dignamente, em vez de assental-as em terreno elevado, no qual nós mesmos não duvidamos collocar á face de um paiz estrangeiro, removendo causas de attritos entre estados que devem viver unidos, procuram ao contrario levantar lides que podem perturbar essa solução digna e honrosa.

E', por consequencia, este o protesto que faço em nome de todos os meus collegas, protesto de solidariedade com os nossos co-estadanos, que se levantam indignados deante da violencia praticada, e protesto que façamos como um preito de justiça, de não querer comnosco resolver de vez esta questão, que tanto perturba a vida daquelles dous estados, questão que a incapacidade politica tem mantido e que a exploração da pequena politica procura continuar manter; para que possamos, unidos, impedir que se perturbe a vida da Republica e cuidarmos sinceramente da vida dos dous estados.

Sento-me, Sr. presidente, confiado na energia do povo e do digno governador de Santa Catharina e certo de que o illustre governador do Paraná ha de de chamar ao seu dever aquelles que contra os seus sentimentos e compromissos deram logar a estas perturbações, que todos condemnamos como attentatorias da soberania de Santa Catharina e perturbadoras das boas e amistosas relações que devem ser mantidas entre os dous estados interessados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães estava dispensado de vir á tribuna para justificar o governo do estado do Paraná, ultimamente accusado por diversos telegrammas na imprensa official e nos jornaes diarios desta Capital, em vista do discurso que acaba de proferir o honrado deputado por Santa Catharina.

O illustre deputado que acaba de fallar, referindo-se ao alto criterio com que o Sr. Santos Andrade, governador de estado, tem dirigido os destinos daquella parte do territorio nacional, fez-lhe a devida justiça, não acreditanto que S. Ex. rompesse o accordo celebrado pelas duas representações do Paraná e Santa Catharina na solução da secular questão de limites entre os dous estados.

O nobre deputado referiu-se tambem ás explicações hontem dadas na tribuna do Senado pelo honrado amigo e chefe do orador, o Sr. senador Vicente Machado, e declarou-se satisfeito com essas explicações, porque ellas vinham confirmar o elevado conceito que S. Ex., fórma do actual governador do estado do Paraná.

Entretanto, é tal o respeito que deve ao nobre deputado, é tal o acatamento em que o tem, que está na obrigação de vir á tribuna para ler á Camara o telegramma que a representação do Paraná desta Casa e do Senado recebeu do governador, e pelo qual se demonstra que S. Ex. foi surprehendido com os factos que se deram ultimamente na ponte do rio S. Lourenço, na estrada de S. Francisco.

Esse telegramma, que passa a ler para que conste dos annuaes, é o seguinte:

« Deputado Alencar Guimarães—O governador de Santa Catharina dirigiu-me este telegramma: « Acabo de receber o seguinte telegramma: Governo municipal da villa do Rio Negro mandou no dia 21 destruir pontes da estrada de rolagem de S. Lourenço, que haviam sido feitas pelos cofres do nosso estado. Roge vos providencias energicas para serem cohibidos os actos criminosos do governo da villa do Rio Negro e que o Paraná mantenha o *statu quo* a que se comprometteu. *Pedro Lobo*, juiz commissario. » Escuso dizer-vos que tomei as providencias para reparar o mal causado pelo acto de vandalismo que refere o telegramma acima. »

Respondi: « Telegramma de V. Ex. causou-me verdadeira surpresa. Posso garantir a V. Ex. que no territorio desse estado não foi praticado acto algum de vandalismo por autoridades do Paraná, que sabem perfeitamente cumprir com o seu dever e que serão incapazes de quebrar o *statu quo* que ha longos annos tem lealmente mantido, muito principalmente agora que neste proposito acha-se empenhada a palavra de seus dignos representantes.—*Santos Andrade.* »

Vê-se, portanto, que a resposta do governador do Paraná, á interpellação que lhe foi dirigida pelos representantes deste estado no Congresso Nacional, é a mais categorica e terminante que é possivel.

S. Ex. não encampa os actos praticados por agentes da municipalidade da villa do Rio Negro; e está certo de que a esta hora, e neste ponto reitera todas as affirmações hontem feitas no Senado pelo honrado senador Vicente Machado, terá tomado as mais energicas providencias contra aquelles que praticaram os actos de vandalismo annunciados pelos jornaes.

São estas as explicações que julgou do seu dever dar ao nobre deputado, mostrando-se com S. Ex. solidario na manutenção do accordo firmado pelos duas representações para a solução pacifica da secular questão de limites entre os dous estados. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Obras Publicas, Fazenda e Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 63—1896

Isenta de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil as rezes que dos Estados de Minas e Goyaz vierem para o consumo publico, não só desta capital como de qualquer ponto servido pela mesma via-ferrea e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil as rezes que dos Estados de Minas e Goyaz vierem para o consumo publico, não só desta capital como de qualquer ponto servido por esta via-ferrea.

§ 1.º O governo entrará em accordo com as estradas de ferro subvencionadas pela União, para que nellas tenham a mesma isenção.

Art. 2.º O sal terá a diminuição de 50 % no frete da mesma estrada.

Art. 3.º São igualmente transportados livres de fretes os instrumentos e machinas destinados á lavoura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1896.—*Ribeiro de Almeida.*—*Ovidio Abrantes.*—*Alves de Castro.*—*Hermenegildo de Moraes.*—*João Luiz.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 64, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dando outras providencias, ao qual negou sancção o Sr. Presidente da Republica (discussão unica).

O Sr. Presidente — Na fórma do preceito constitucional, a votação é nominal.

Os Srs. deputados que votarem a favor do projecto o contra o veto, dirão — *sim* — e os que votarem contra o projecto e a favor do veto, dirão — *não*.

Procedendo-se a votação nominal, responderam *não*, isto é, regeitam o projecto n. 64, de 1896, approvando o veto, etc., os Srs.: Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Tavares de Lyra, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Milton, Francisco Sodré, Costa, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio do Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Laulo Müller, Paula Ramos, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moreyra, Cassiano do Nascimento (129).

Responderam *sim*, isto é, approvam o projecto os Srs.: Enéas Martins, Hollanda de Lima, Augusto Severo, Zama, Manoel Caetano, Torquato Moreira, Erico Coelho, Costa Azevedo, Silva Castro, Ponce de Leon, Almeida Nogueira e Francisco Tolentino (12).

O Sr. Presidente—O projecto foi rejeitado por 129 votos contra 12.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 54—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, [illegible] da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] e aprendizes do Arsenal de Guerra, [illegible] viu de base á lei n. 240, de [illegible] de 1894, e dá outras providencias.

E' annunciada a votação [illegible] n. 187, de 1895, autorisando [illegible]

DOC 27

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SANTOS.

ACÇÃO RESCISORIA

PROPOSTA PELA FAZENDA DO ESTADO

CONTRA

A Santa Casa de Misericordia de Santos

COMO

HERDEIRA UNIVERSAL

DO FINADO JOSÉ CABALLERO

E CONTRA

FRANCISCO BENTO DE CARVALHO, testamenteiro, e Drs. JULIO MESQUITA e CESARIO BASTOS, como legatarios do mesmo finado

RAZÕES FINAES DOS RR

PELO ADVOGADO

CINCINATO BRAGA



SÃO PAULO
WEISZFLOG IRMÃOS
1910

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6 de 10 de 19 62



da Fazenda» e n'essa relação figuram estas linhas: «S. Paulo. — n. 17. — Cubatão. Fazenda que foi dos Jesuitas, com casa, Capella e terras. Parte das terras estão aforadas por 25$000 annuaes. Promove-se a avaliação para a venda.»

24. — Veiu a Republica. Nada foi alterado. Essa fazenda continúa a ser proprio nacional, da União. A mesmissima declaração, supra transcripta do Relatorio da Fazenda de 1889, encontra-se sob a Republica, nos Relatorios do Ministerio da Fazenda Federal de 1890, de 1892 (Rodrigues Alves), de 1893 (Serzedello), de 1894 (Felisbello Freire), de 1895 e 1896 (Rodrigues Alves), de 1897 e 1898 (Bernardino de Campos). Não consultamos outros, por não os termos á mão.

São todos documentos officiaes, contestemente demonstrando que a Fazenda Cubatão continúa no dominio patrimonial da União.

25. — Com que titulo legitimo, com que apparencia de fundamento legal, portanto, a Fazenda do Estado de S. Paulo reclama para si, como devolutas, terras de um proprio federal? Ao justo, não sabemos. Mas, desconfiamos que aconteceu o seguinte: O Sr. Meanda e a City descobriram que certo funccionario da «Repartição das terras de S. Paulo», em 1859, por ignorancia de direito, havia em um dos seus relatorios chamado «devolutas» as terras que então ainda pertenciam ao proprio nacional que nos occupa; levaram a noticia ao Ministerio Publico Estadual, mostrando-lhe ao mesmo tempo o art. 64 da Constituição da Republica, «ibi»: «Pertencem aos Estados as minas e «terras devolutas» situadas nos seus respectivos territorios.» Combinando esses elementos, facil pareceu o Estado chamar a si o proprio nacional. O Ministerio Publico Estadual achou entoada a cantiga e... zás! Acção rescisoria contra Caballero! Discriminação de terras devolutas dentro do proprio nacional! E viva a City! E viva o Sr. Meanda!

26. — Mas, isso tudo está supinamente errado. O que é «proprio nacional», segundo a lei e segundo os autores de Direito Civil e de Direito Administrativo, não deixa de o ser, só porque este ou aquelle empregado publico, por mais graduado que seja, se tenha decidido a mudar-lhe a categoria em duzentos relatorios que escreva... A prova está em que, não obstante tudo, a Fazenda Cubatão Geral continuou, antes e depois de 1859, a ser «proprio nacional», como o é até hoje, assentado no Livro do Tombo dos Proprios, e nos relatorios dos ministros federaes, que linhas atraz temos citado.

Nem se apeguem os procuradores geraes do Estado ao pretexto de que a Fazenda Cubatão não é necessaria para serviços da União, art. 64 § unico da Const.. O Juiz da necessidade ou desnecessidade não é o Estado de São Paulo nem mesmo por seus poderes Legislativo e Executivo; e muito menos o pode ser o procurador geral do Estado: esse Juiz é a União, decidindo o assumpto por meio de lei do Congresso Nacional.

Este assumpto já está muito discutido na Republica.

Houve opiniões interessadas ou apressadas, sustentando que a Constituição Federal, no art. 64 cit., com o dizer que «pertencem aos Estados as terras devolutas sitas em seus respectivos territorios» se referiu a quaesquer «terras publicas». Nesse sentido, interesses regionaes conseguiram que fosse votado o projecto n. 57, de 1895, da Camara dos Deputados Federaes. Mas, o Presidente da Republica vetou essa resolução, com razões que foram julgadas inteiramente procedentes. Eis aqui um trecho d'ellas:

«O dominio nacional comprehendia, antes «da Constituição Federal entre outras cousas:

«— as terras publicas;

«— os terrenos de marinha, ribeirinhos e «accrescidos.

«Ainda que alguns documentos empreguem «como synonymos — terras publicas e terras de«volutas — é fóra de duvida que a primeira des«sas expressões é mais comprehensiva, designa «o genero, de que a segunda só designa uma das «especies: — todas as terras devolutas são pu«blicas, mas nem todas as terras publicas são «devolutas.

«Na denominação generica de terras pu«blicas comprehendem-se:

a) todas as que são applicadas ao uso pu«blico (nacional ou local);

b) as reservadas;

c) as incorporadas aos proprios nacionaes;

d) as devolutas.

AUTENTICAÇÃO

Conferé com o original

S. Paulo, de de 19



16.º TABELIÃO
PROTESTO
CARLOS ZAINATIN
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50 -
SÃO PAULO

«São terras devolutas as que não se acham «applicadas a algum uso publico, nem reserva-«das para o serviço publico, NEM INCORPORADAS «AOS PROPRIOS NACIONAES, nem legalmente no «dominio e posse dos particulares, art. 3.º da «lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.»

Ora, não havendo lei alguma federal (nem sequer acto algum da administração federal) passando para o dominio do Estado de S. Paulo a «Fazenda Cubatão Geral», é absolutamente extranho que a Fazenda do Estado pretenda intrusar-se alli. Mais correcta é sem duvida a attitude do Amazonas, que desejando o dominio sobre as fazendas nacionaes Rio Branco e outras, d'aquelle Estado, autorisou seu Presidente, «ex-vi» da Lei Estadual n. 28, de 29 de Outubro de 1892, art. 3.º § 1.º, a entrar em accôrdo com o Governo Federal para compras dessas fazendas, de que a União não precisa.

27. — E' opportuno recordar que o dominio da União, sobre as terras que foram dos Extinctos Jesuitas, já está reconhecido pelo Egregio Tribunal de Justiça de S. Paulo.

Quando Caballero promoveu e levou a termo a primeira demarcação do Sitio Queiroz, o Procurador Seccional da Republica em S. Paulo appellou da sentença, e essa appellação teve provimento para annullar-se a demarcação «ab-initio», porque o feito não foi processado perante a Justiça Federal, como devêra ter sido, por ser n'elle directamente interessada a União como confrontante do lado do Morro Marzagão isto é, como proprietaria do proprio nacional Fazenda Cubatão Geral. (Accordam do Trib. de Just. de São Paulo, de 13 de Fevereiro de 1901).

28. — Em conclusão: — as terras que a sentença rescindenda attribue ao dominio de Caballero são todas ellas parte integrante do antigo proprio nacional confiscado aos Jesuitas. Se o trecho d'ellas, reconhecido por successivas sentenças como pertencente a Caballero, não pertencesse, por ventura, ao dominio particular — pertenceria á União Federal.

Ao Estado de S. Paulo, nunca taes terras pertenceram! A Fazenda Estadual não tem motivo, não tem titulo de especie alguma, para ter trazido a juizo esta injustissima acção rescisoria. Seu unico titulo — é a usurpação — «quia nominar leo...»

Eliminada do nosso caminho a Fazenda do Estado, passamos a demonstrar que a área de terras reivindicadas por Caballero, nem do dominio federal é, mas sim do dominio particular.

São Paulo 8 Outubro 1917
Waldemar Martins dos Santos

CAPITULO IV

As terras reivindicadas sairam do dominio nacional para o particular

☞ Lêr d'aqui por diante tendo diante de si o pequeno mappa de fls. 55 deste impresso.

29. — Guiados por informação erronea, houve tempo em que acreditamos que a «Fazenda Cubatão Geral» abrangêra os Sitios Sant'Anna, Ubutucupé, Cussú, etc.; e que estes sitios foram lotes destacados dessa fazenda e vendidos em hasta publica. Nada mais inexacto. Só houve uma hasta publica de uma gleba da referida fazenda. E' a de 1786 em que foi arrematante o Sargento-Mór Antonio Manoel Fernandes da Silva, cuja carta de arrematação está a fls 49 do vol. 1.º dos autos, com o auto de posse, fls. 62 do mesmo volume.

Esse arrematante é o antecessor remoto de Caballero nas terras por este reivindicadas. Infelizmente, da dita carta de arrematação não constam as confrontações das terras arrematadas, e assim destacadas da Fazenda Cubatão Geral. D'ahi a origem de toda esta demanda. Todavia, muitos documentos esclarecem essas divisas, juntamente com a tradição historica; e a posse effectiva, d'aquelle arrematante e de seus successores até Caballero, illumina por completo este ponto, em que a dita carta de arrematação é omissa. Estes elementos de convicção demonstram, como se vae vêr, que Antonio Manoel Fernandes da Silva arrematou em 1786 toda a gleba da «Fazenda Cubatão Geral» sita a Oeste desta linha sinuosa: — a co-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, 6 de 10 de 19 57



DOC. nº 28.

97

Av. 31

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 15a. Circunscrição da Comarca da Capital do Estado de Sao Paulo.

O abaixo assinado, requer a V.S., se digne certificar ao pé desta, de modo a fazer fe, somente a inscriçao numero trezentos e vinte e sete(327), do livro de Registro Diversos.-

Nestes termos,

P.Deferimento.

Parte 28-5-9
CM/

JÚLIO DE OLIVEIRA CHAGAS NETO, Serventuario Vitalicio do Registro de Imoveis da Décima Quinta Circunscriçao da Comarca da Capital do Estado de Sao Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICA, satisfazendo o pedido supra, que revendo os livros de Registos Diversos do Registro a seu cargo, deles consta a inscriçao número trezentos e vinte e sete - 327), feita em data de quatro de abril de mil novecentos e quarenta e seis, de uma enfiteuse,- na qual figuram como credores, digo, como devedores FRANCISCO GRECCO, MARIANNA VECCHIONE, viúva, MARIA GRECCO BARBATO e seu marido SALVADOR BARBATO, e como credora a Fazenda Nacional, na conformidade do titulo de aforamento passado em dezesseis de

51

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ... de 19...



CARLOS A.
OFICIAL MAIOR
2. BARÃO ITAPETININGA, 50 -
SÃO PAULO

98 -

REGISTRO
15.º CIRC
SÃO
Julio de Oliv
— OF
R. Cons. Crispi

de julho de mil novecentos e vinte e oito, e certidão passado em vinte e nove de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, assinados, o titulo pelo Delegado Fiscal Alberto Bruno e a certidão pelo Chefe da Delegacia, Engenheiro Francisco Behrendorf Junior, ambos constantes de certidões passadas em dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e cinco e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, subscritas pelo primeiro Escrevente, Sizenando Silveira, do segundo Registro de Titulos desta Capital; certidao passada em sete de agôsto de mil novecentos e quarenta e cinco, subscrita pelo oficial Bernardino do Nascimento Moura, do Cartorio de Paz do trigesimo sexto subdistrito-Barra Funda; e certidao passada em dois de abril de mil novecentos e quarenta e seis subscrita pela Escriva, Dulce Fernandes, do Cartorio dos Registros Publicos desta Capital, pelo valor de novecentos e oito cruzeiros e oitenta centavos, o foro anual,-O dominio util dos seguintes imoveis, situados no trigesimo sexto subdistrito-Barra Funda:-a)"Ilha do Banho", no Rio Tietë, entre os bairros do Limao e Lapa: Terreno com cento e vinte e cinco mil e oitocentos metros quadrados em forma de ilha, confinando de um lado, ao Sul, com o Rio Tietë e dos outros lados com um braço do mesmo Rio, medindo de perimetro dois mil, oitocentos e seis metros;-b)-Um terreno com a denominação de "Agua Branca", com setecentos e oitenta e três mil metros quadrados, confinando ao Norte com o Rio Tietë, numa extensao de mil, cento e setenta-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ... de 19...



DE IMOVEIS
INSCRIÇÃO
PAULO
ira Chagas Neto
ICIAL —
iano, 28-6.º andar

95

Setenta e seis metros, ao Sul com a cerca da Estrada de Ferro São Paulo Railway, numa extensão de setecentos e quarenta e seis metros, a Leste pelo valo seco e seu prolongamento, em rumo Norte trezegraus Este, com terreno de quem de direito, numa extensao de novecentos e setenta e três metros e a - Oeste com o corrego Agua Branca, numa extensão de mil, cento e dezessete metros, tendo de perimetro- três mil, novecentos e doze metros;-constando dessa inscrição, de condições, que do titulo consta que os devedores ficaram obrigados a pagar o foro anual de novecentos e oito cruzeiros e oitenta centavos, adiantadamente, até trinta e um de março de cada ano e multa de vinte por cento sôbre o valor da divida se não o fizer pontualmente, e nao poder vender ou escambar ditos terrenos sem primeiro notificar- a Delegacia Fiscal com declaraçao do preço que por êles lhe dão para haver a competente licença, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento quando nao convenha à Fazenda Nacional tomar tanto por tanto e ficando sujeitos à pena de comisso na falta de pagamento.-O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, doze de maio de mil novecentos e quarenta e nove (1.949).-Eu, Christiano de Moraes, escrevente habilitado, a datilografei.- O Oficial maior: José Evangelista Heredia da Silva.

REGISTRO DE IMOVEIS
15.a CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO PAULO
Julio de Oliveira Chagas Neto
— OFICIAL —
R. Cons. Crispiniano, 28

— REGISTRO DE IMÓVEIS —
15.a Circunscrição — SÃO PAULO
Emolumentos Cr.$ 70,00
Do Estado 10% Cr.$ 7,00
» » Verba Cr.$ 4,90
Selos Cr.$ 6,80
Total Cr.$ 88,70

52

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ..... de 19...



Doc. 32

TALÃO N.o 12

Julio de Oliveira Chagas Neto, Serventuario vitalicio do Oficio do Registro de Imóveis da decima quinta circunscrição do têrmo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifica que, a pagina 224 do livro 4 -B de Registros Diversos, foi inscrita hoje sob o n.o 2.224 a ENFITEUSE, dos imóveis donominados: ILHA DO BANHADO e AGUA BRANCA, situados na Agua Branco, no 36º Subditrito-Barra Funda.

conforme: certidão passada em 2o de Julho de 1949, pela Diretoria de Dominio da União em São Paulo, subscrita pelo Oficial Aministrativo, Tomás de Aquino Martins da Costa, assinada pelo Chefe Engenheiro Eduardo Baptista da Costa, extraida do processo 1127/1949.

na qual figura como credor A FAZENDA NACIONAL

e como devedor: MARIA GRECCO BARBATO, maior, italiana, viúva de Salvador Barbato; FRANCISCO GRECCO, maior, brasileiro, proprietário, casado com JULIA GUIDONE; LUIZ DAMIANO BARBATO, brasileiro, comerciário, casado com ROSINHA MARMO, brssileira; VICENTE BARBATO, brasileiro, comerciário, solteiro, maior; GIUSEPPINA BARBATO, brasileira, de prendas domesticas, - casada com Luiz Joaquim Pellici, brasileiro, comerciário; ANITA LUIZA BARBATO, brasileira, solteira, de prendas domesticas, - maior, todos res. e dom. nesta Capital, e na qualidade de herdeiros dos foreiros falecidos MARIANA VECCHIONE e SALVADOR BARBATO

O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 23 de Novembro de 1949

OFICIAL

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 5 de [illegible] de 19[illegible]



Doc n-29

T1.93

101

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO AMARAL GURGEL

RUA JOÃO BRÍCOLA, 42 — FONE 2-6407

J. do Amaral Gurgel,

serventuário vitalício do segundo ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Certifica,

a pedido de parte interessada,que revendo o livro nº 4 de Registro de Diversos papeis (auxiliar) do arquivo do cartório a seu cargo,néle encontrou sob nº 2.994,o registro seguinte:-Registro de um requerimento apresentado pelo sr.Francisco Grecco,apontado sob nº 20.296 do Protocollo 1,e distribuido pela nota nº 3.806,Teor:-L 5 P 394-Teor: Exmo.Snr.Dr.Delegado Fiscal do Thesouro Federal em Sao Paulo.O abaixo assignado por si e pelos demais herdeiros de Luiz Grecco,foreiro das terras denominadas "Agua Branca","Ilha do Banhado" e Fazenda Nacional de Baruery" e " Jaraguá" as duas primeiras nesta capital e a ultima em Parnahyba vem muito respeitosamente para fins de direito requerer a V.Excia.que mande certificar ao pé desta o que consta com referencia a essas terras em assentamentos nos livros de fôros dessa repartição.Por ser de justiça P.deferimento São Paulo,4 de junho de 1928 (a) Francisco Grecco 4-6-28:Inutilisada uma estampilha federal de

31

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, de de 19



de rs.2$000 No alto no espaço conservado entre as palavras "São Paulo" e "O abaixo",vinha o seguinte:A lapis vermelho:- 9451 - Em carimbo quadrado: Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional Protocollo Geral - A 2 Jun 4 1928 G.37 S.Paulo.Abaixo em manuscripto:Certifique-se em 16-6-1928 O Del.Fal.Alberto Bruno.A lapis vermelho.Chaves 18.6.28.Á margem esquerda em chancella de tinta vermelha digo tinta verde com accrescimos manuscriptos,lia-se:- Cartorio do Tabellião Firmo Reconheço a firma palavra cancellada abaixo do Dr.Alberto Bruno S.Paulo,30 de novembro de 1928 Em testº signal publico da verde.João Neves Netto - O Tabelião intº Esta o seu carimbo usual.Mais abaixo á direita:- Certi.No verso em manuscripto:Certifico,em cumprimento do despacho retro,do senhor Delegado Fiscal que,revendo o livro numero um de aforamento de terras,delle,ás paginas cento e trinta e seis,constatei o seguinte assentamento: "Luiz Grecco.Foreiro dos terrenos nacionaes,nesta Capital,digo,cidade de São Paulo,denominados: "Ilha do Banhado",situada no rio Tiete e terras com frente para o mesmo rio,com trinta alqueires, cercado de vallos,e todo o terreno denominado "Jaraguá",proximo ao Rio Pinheiros,conforme assentamento,pago de foro annual desoito mil e setecentos reis (18$700) a contar de deseseis de

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 8 de Outubro de 1917



103

de agosto de mil oitocentos e setenta e nove, cujos pagamentos têm sido effectuados pela seguinte ordem:Dezeseis de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dois,entrou em Caixa Geral dos exercicios de mil oitocentos e setenta e nove a mil oitocentos e oitenta e dois cincoenta e seis mil e cem reis;dez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco,entrou em Caixa Geral de mil oitocentos e oitenta e dois a mil oitocentos e oitenta e cinco cincoenta e seis mil a cem reis; primeiro de Agosto de mil oitocentos e (oitocentos e) oitenta e oito,entrou em Caixa Geral de mil oitocentos e oitenta e cinco a alias,e cinco e mil oitocentos e oitenta e oito cincoenta e seis mil e cem reis;cinco de Agosto de mil oitocentos e oitenta e nove,entrou em Caixa de aliás,em Caixa Geral de mil oitocentos e oitenta e oito a mil oitocentos e oitenta e nove desoito mil e setecentos reis;dezeseis de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco,entrou em Caixa Geral de mil oitocentos e oitenta e nove a mil oitocentos e noventa e cinco cento e doze mil e duzentos reis;vinte e sete de Julho de mil novecentos e vinte e sete,entrou em Caixa Geral de mil oitocentos e noventa e cinco a mil oitocentos,e digo a mil novecentos e vinte e seis quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reis.E,para constar,

32

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ..... de 19.....





São Paulo 20 de Junho de 1928

Valeu 1$

eu Alfredo Lopes Chaves,quarto escripturarios desta Delegacia Fiscal,com exercicio na Segunda Contadoria,passei a presente certidão,aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e oito.(signal illegivel).2a.Contadoria da Delegacia Fiscal em Sao Paulo,20 de junho de 1928: Joao Baptista Guimaraes 3 contador 20-6-28 20-6-28 20-6-28 Inutilizadas tres estampilhas federais no total de Rs.7$500 em carimbo:Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional Sao Paulo Jun 19 1928.Em chancella com accrescimos manuscriptos,lançada em sentido inverso,lia-se o seguinte:-Reconheço as firmas supra S.Paulo,1 de 12 de 1928 Em testº signal publico da verdade José M.D'Avila.6º Tabelião intº ref.Emolumentos.Está o seu carimbo usual. Na parte interna no alto e centro das paginas vinha mais um carimbo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e igual ao já transcripto.Nada mais continha o requerimento dactylographado em uma folha de papel sem pauta almaço,tendo sido pautado,em lapis preto e verso da primeira pagina e toda a segunda.Dou fé.Sao Paulo,1º de dezembro de 1928.Eu,Cyro Costa Filho,oficial,o subscrevi".O referido é verdade.Dá fé.Sao Paulo,20 de dezembro de 1950,

(Sizenando Silveira,Oficial Interino).

J. DO AMARAL GLD
CAPITAL
SIZENANDO SILVEIRA
Oficial interino

ES.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ____ de ____ de 19__



Doc. 13

D. A. Estadual

105

Doc nº 30

Exmo. Snr Delegado Geral.

7.776

2 10

Diz Francisco Grecco, successor de Luiz Grecco, que para a defesa de seus direitos precisa que V.Exa. mande dar certidão do teor exacto, de modo que faça fé - constar do livro de Registro Nacional de Communicações desta Delegacia, sobre terras aforadas pela Mitra, ao alludido Luiz Grecco.

P. Deferimento.

São Paulo, 9 de Maio 1929

Francisco Grecco

2.000 REIS

Certifico que em 10-5-1929

TABELLIONATO VEIGA
CAPITAL - RUA S. BENTO, 40
Reconheço a firma
Gilberto Bueno
S. PAULO 21 DE MAIO DE
Em testo

38

2 B

106.

Certifico, em cumprimento ao despacho abaixo, que, revendo o livro de Notas em Abaixo e Commum do anno de mil novecentos e noventa e nove, delle consta o lançamento que se segue e que é o seguinte: Luiz Soares. Terras na margem do Rio Tieté, começando em, deste até um lado com esse rio até o lado com o corrego da Agua Branca até outro lado com terras nacionaes e valles Matto Bastos situados nos pontos em linha recta a primeira com 30 (trinta) alq. a segunda com 5 (cinco) alqueires tambem as terras que se denominam, diz denunciam Joaquim e Fazenda Nacional em Barueri as suas primeiras em Capital e a terceira na Villa de Parnahyba como rio Tieté até outro lado com a linha da Colonia e Cotia até Villa de Mello atravessada pelo ribeirão Pinheiros em Agudos. E para constar passei a presente certidão aos dezesete dias do mez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, a qual vai conferida pelo Escrivão deste Cartorio. Eu, Marcellino Alves Ferreira, Carteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, a escrevi e assignei.

Secretaria da Delegacia Fiscal em S. Paulo, 17 de Maio de 1925

Analy[illegible] & Carvalho

B. 1$000
R 2$910
J. 1$000
G 1$900
M. [illegible]

[illegible] 34